

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, bem como sua composição, competências, estrutura organizacional e procedimentos administrativos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 9.598, de 10 de junho de 2022, e do Decreto nº 10.260, de 29 de setembro 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI é órgão colegiado e de participação da sociedade integrante da Política Municipal de Inovação de São Leopoldo, com as seguintes competências:

- I - propor as diretrizes estratégicas da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de São Leopoldo;
- II - contribuir com o governo municipal, o setor privado e as instituições de ensino e pesquisa na criação de um ambiente favorável à inovação no município;
- III - acompanhar a elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do município nas matérias de sua competência;
- IV - promover estudos, eventos e pesquisas destinadas a desenvolver a ciência, a tecnologia e o ecossistema de inovação no município de São Leopoldo;
- V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- VI - fazer a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, aprovar os projetos a serem executados e deliberar sobre o uso de seus recursos;
- VII - convocar e realizar, em conjunto com o poder público municipal, as Conferências Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos;
- VIII - propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência;
- IX - aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - FDTI em programas, projetos e atividades prioritárias nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- X - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;
- XI - submeter, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda a proposta orçamentária do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - FDTI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;
- XII - prestar conta da execução orçamentária e financeira do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - FDTI;
- XIII - decidir sobre outros assuntos de interesse do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - FDTI.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada entidade representada no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, composto conforme o disposto na Lei nº 9.598, de 2022, deverá indicar um membro titular e um suplente, que exercerão suas funções de forma não remunerada.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância definitiva, com direito a voto quando estiver no exercício da função.

§ 2º A perda do vínculo do representante com a respectiva instituição representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 3º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de conselheiro titular, a entidade representada deverá indicar substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito à representação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI até a nova designação, sendo que, até a nomeação do novo titular, caberá ao suplente sua representação.

§ 4º Caso a entidade ou órgão público deixe de existir, perca representatividade ou não atue mais nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI poderá deliberar pela substituição da entidade, mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros, observadas as diretrizes legais.

§ 5º Ocorrerá perda de mandato do conselheiro titular ou suplente quando:

I - houver ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de doze meses;

II - deixar de representar formalmente a entidade ou cargo que motivou sua designação;

III - for condenado judicialmente por ato incompatível com a ética pública;

IV - praticar conduta que prejudique o funcionamento ou a imagem do Conselho.

§ 6º A perda de mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, após deliberação da maioria simples dos membros, garantido o direito à ampla defesa.

§ 7º O mandato dos Conselheiros não governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º A designação dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será formalizada por portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º São deveres dos conselheiros:

I - participar das reuniões e atividades do Conselho;

II - contribuir com propostas e pareceres;

III - resguardar a confidencialidade das informações obtidas nas reuniões;

IV - abster-se de votar em matérias nas quais haja conflito de interesse;

V - comparecer pontualmente às reuniões.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comissões e/ou Grupos de Trabalhos.

§ 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, e na sua ausência, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC.

§ 2º A Secretaria Executiva será titularizada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo(a) Presidente, preferencialmente dentre integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, contando com auxílio de pessoal habilitado para execução de suas atividades.

Art. 6º São as atribuições do(a) Presidente:

I - representar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e tomar as providências necessárias para seu funcionamento;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - determinar a execução das deliberações do Conselho, através da Secretaria Executiva, indicando ao Plenário o nome do(a) responsável pela Secretaria Executiva;

IV - elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - participar, sempre que julgar conveniente, das reuniões das Comissões e/ou Grupos de Trabalho;

VI - dirigir os trabalhos com observância da pauta de sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes da Ordem do dia e anunciando a decisão do Plenário;

VII - prorrogar, quando necessário, os prazos de vigência das Comissões e/ou Grupos de Trabalho;

VIII - assinar as Resoluções, atas, correspondências e documentos oficiais do Conselho, dando-lhes publicidade, no que couber, e fazendo cumprir seus termos;

IX - convidar pessoas ou entidades a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, com conhecimento prévio aos Conselheiros;

X - submeter ao Plenário a justificativa dos Conselheiros pelas ausências e controlar as ausências não justificadas;

XI - comunicar aos órgãos governamentais e às entidades não governamentais representados no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI os casos de ausência injustificada do respectivo representante a mais de uma reunião;

XII - propor ao Plenário a indicação de Conselheiros para representar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI em encontros, congressos e outros eventos.

XIII - exercer o voto de qualidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 7º São as atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I - prestar o auxílio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, ao exercício da Presidência, ao desempenho das atribuições dos Conselheiros e ao trabalho das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, fornecendo esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, bem como promovendo a comunicação sobre assuntos de interesse do Conselho;

II - lavrar os termos de posse dos Conselheiros e a designação dos componentes das Comissões e/ou Grupos de Trabalho;

III - participar das reuniões do Conselho, lavrar as atas respectivas e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

IV - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões, reunindo e selecionando o material necessário, e procedendo ao encaminhamento da convocação dos Conselheiros;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho, responsabilizando-se pela guarda e conservação de documentos e processos relativos às suas atividades;

VI - instruir e preparar os processos a serem submetidos ao Plenário, às Comissões e/ou aos Grupos de Trabalho;

VII - receber e expedir correspondência;

VIII - registrar e cadastrar as Resoluções e Recomendações do Conselho;

IX - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, e encaminhar, para publicação na imprensa oficial do Município e ao site da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, as Resoluções do Conselho;

X - coordenar a implantação de ações que tenham sido objeto de Resolução do Conselho, mantendo contato com setores cujos trabalhos são de interesse ou foram objeto de Resolução do Conselho.

Art. 8º São atribuições do Plenário do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

I - deliberar, no limite de atuação do Conselho, sobre as competências estabelecidas no art. 2º deste Regimento;

II - fixar o calendário das reuniões ordinárias periódicas;

III - propor e aprovar a criação de Comissões e/ou Grupos de Trabalhos;

IV - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

VI - colaborar com estudos ou sugestões que viabilizem o desenvolvimento das competências e atividades do Conselho;

VII - estabelecer e aprovar a programação anual do Conselho, bem como decidir sobre outros documentos de planejamento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, mediante decisão do Plenário, poderá constituir Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos temporários para prestar assessoramento e/ou consultoria em assuntos pertinentes, fixando prazos e atribuições, para tratar de assuntos específicos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. Os comitês/grupos deverão encaminhar relatórios e propostas de diretrizes ao Conselho, observando os princípios de transparência, ética e interesse público.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI realizar-se-ão de forma presencial e/ou virtual.

Art. 11. As convocações serão feitas com antecedência mínima de oito dias, mediante comunicação eletrônica.

Parágrafo único. Em casos urgentes, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com voto de minerva do Presidente em caso de empate.

Art. 14. Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades privadas para prestar informações e colaborar com as discussões, sem direito a voto.

Art. 15. As matérias submetidas ao Plenário serão objeto de Resoluções, Recomendações e Pareceres.

§ 1º Resolução é o ato de caráter geral, através do qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI formaliza decisão da maioria de seus integrantes sobre matérias na área de competência que lhe foi legalmente atribuída.

§ 2º Recomendação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI propõe medidas nas matérias de qualquer natureza, relacionadas, direta ou indiretamente, com a área de Inovação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI se manifesta sobre Processos, estudos, levantamentos e análises a eles encaminhadas.

§ 4º As Resoluções, Recomendações e Pareceres terão numeração sequencial e permanecerão sob a guarda e análises a eles encaminhadas.

§ 5º As Resoluções deverão ser publicadas no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, responsável pela Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, facultada a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Aberta a reunião plenária pelo(a) Presidente, salvo deliberação da maioria por motivo relevante, observar-se-á a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicações;

III - leitura da Ordem do Dia;

IV - discussão e votação dos assuntos em pauta;

V - apreciação, em caráter excepcional, de assunto extra pauta;

VI - encerramento.

§ 1º Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, *a posteriori*, assuntos para discussão e votação.

§ 2º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Plenário, para exame de matéria considerada prioritária.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17. O plano de aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - FDTI, base para o acompanhamento do planejamento e da execução, conterà informações por programas, projetos e atividades, tais comò os objetivos, o cronograma orçamentário e de etapas de execução e os indicadores de resultados esperados.

Art. 18. Durante o planejamento e acompanhamento do plano de aplicação de recursos, poderão ser solicitadas, pelo Conselho, informações acerca do desenvolvimento dos programas, projetos e atividades.

Art. 19. O plano de aplicação de recursos será de periodicidade anual, até o dia 30 de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Caso o programa, o projeto ou a atividade tenha eventualmente prazo superior a um ano, serão exigidas, a critério do Conselho, as informações correspondentes ao período.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas em Reunião Plenária do Conselho, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por dois terços dos membros titulares.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, facultada a publicação no Diário Oficial do Município.



Regina Dutra Oliveira Caetano

Presidente do Conselho Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação - CMCTI